

**PROJETO DE LEI N.º 2004.**  
**(Do Sr. Carlos Nader)**

*"Torna obrigatório à presença de um fonoaudiólogo em todas as escolas públicas e privadas."*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatório a presença de pelo menos um fonoaudiólogo em todas as escolas públicas e privadas de ensino fundamental.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

Quando o desenvolvimento escolar não é o esperado para a criança, para os pais e para a escola ocorre a "dificuldade de aprendizagem". E antes que a "bola de neve" se desenvolva é necessário à identificação do problema. Esforço, compreensão, colaboração e flexibilização de todas as partes envolvidas no processo. O que se vê normalmente é a criança desestimulada, achando-se "burra", sofrendo os

pais, a criança e a escola. Pulando de escola em escola, e esta pressionando a criança e os pais, resultando com isso, todos insatisfeitos.

É necessário o reconhecimento do problema por um profissional adequado em fonoaudiologia, com treino específico na dificuldade a fim de que a criança supere suas dificuldades, com esforço, colaboração da família e da escola em conjunto acompanhando as etapas de evolução da criança.

A presente proposição tem por objetivo, dotar as escolas públicas e privadas de profissional especializado no intuito de melhorar a qualidade de vida dos alunos.

Certo do grande alcance social da presente proposição, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da mesma.

Sala das sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2004.

**Deputado CARLOS NADER**